Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 26/02

em 26 de fevereiro de 2002

Mensagem nº 16/02
Proc. nº 24289/97

MENSAGEM N.º 16/02
DOCUMENTO N.º226/02

Senhor Presidente

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a redação do inciso IV e revogar os incisos V, VI e VII do art. 1º da Lei Complementar nº 367, de 22 de fevereiro de 2002, que concede descontos para recolhimento do ITBI – Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A alteração proposta estabelece que de junho a dezembro a alíquota do ITBI será de 3,60% (três vírgula sessenta por cento), sem comprometer a meta de elevar a arrecadação desse tributo de competência municipal e de oferecer nova oportunidade àqueles que realizaram transações imobiliárias nos últimos anos e se encontram em situação irregular perante o fisco municipal.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 27 / 2 / 02
VENCE EM: 13 / 4 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por

LC/tfg

Fl. n.º 3
Proc. 26/02

Mensagem nº 16/02 fl.02

Proj. de Lei Complementar n.º 6/02
Documento n.º 227/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do inciso IV e revoga os incisos V, VI e VII do art. 1º da Lei Complementar nº 367, de 22.02.02, que concede descontos para recolhimento do ITBI – Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais, nas condições que especifica, e dá outras providências.
Proc. nº 24289/97

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 367, de 22 de fevereiro de 2002:

"IV – de junho a dezembro: 3,60% (três vírgula sessenta por cento)".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos V, VI e VII do art. 1º da Lei Complementar nº 367, de 22 de fevereiro de 2002.

* * *